

rizados e do proprietário da gleba.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 787, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.584.548-1/2000, de interesse dos MORADORES DO RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA-EXTENSÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", integrante dos Sítios de Recreio Panorama, Chácara 12 e 13, com área total de 11.200,00m² (onze mil e duzentos metros quadrados), localizado na região Norte, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Dalvanir Braz Silva e Valdivina Braz, que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 11.200,00m², correspondendo a 100% da gleba total.

- Área total dos lotes = 8.968,10m², correspondendo a 80,072% da área total.

- Total dos lotes: 38 unidades, distribuídos em 02 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes, que acompanham este decreto.

- Área total do sistema viário = 2.231,00m², correspondendo a 19,928% da área total.

IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Cabe ao proprietário implantar a infra-estrutura de iluminação pública, de acordo com especificações da COMURG.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II)

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS:

- A Zona Especial de Interesse Soci-

al II compreende as quadras 12 E e 13E. DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

São os usos definidos para Zona Mista de Baixa Densidade as quadras em ZEIS-II, na Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro) as outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 788, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/99 e 052/96, Decretos nºs 1.569/95, bem como o contido no Processo nº 1.717.729-0/2001, de interesse de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM ELIFORTE", com área total de 119.457,25m² (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo acima mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Áreas residenciais = 267 unidades = 58.853,93m² = 49,268%

- Sistema viário = 42.684,48m² = 35,732%

- Áreas institucionais = 02 unidades = 8.997,86m² = 7,532%

- Área de lazer e recreação = 01 unidade = 8.920,90m² = 7,468%

- Total de áreas públicas = 03 unidades = 17.918,84m² = 15,000%

- Área total do parcelamento = 119.457,25m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 - PRAÇA ESCOLA DE 1º GRAU

= 5.598,86m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 06

Lado esquerdo = Rua EF - 08

APM-2 - CRECHE = 3.400,00m²

Frente = Rua EF - 054

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = APM - 3 (Praça/Parque Infantil)

Lado esquerdo = Rua EF - 06

APM-3 - PRAÇA / PARQUE INFANTIL = 8.920,98m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 02

Lado esquerdo = APM - 02 (Creche)

Art. 4º - Ficam admitidos na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS III) os seguintes usos do solo, índices urbanísticos e afastamentos:

I - Usos conformes:

a) habitação unifamiliar;

b) habitação geminada;

c) habitação seriada;

d) comércio varejista vicinal de micro e pequeno portes, de bairro de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

e) comércio atacadista, grupos A e B, de pequeno porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

f) prestação de serviço local, de micro e pequeno porte e bairro de médio porte, somente junto à Rede Viária Vias Coletoras;

g) indústria inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento: Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentais (%):

- Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal);

Demais usos - 85

* Térreo: 50% do lote

Demais pavimentos: 50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal - Subtérreo - 5 metros

Pavimentos: 5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento: 2 (dois) metros (soma de quatro metros)

c) Fundo, qualquer pavimento: 2 metros

IV - Fração Ideal de Área:

a) Para habitação geminada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Para habitação seriada 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) Para comércio, prestação de serviço e indústria, 360,00m² (trezentos e